



1 **ATA DA 56^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

2 Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, às quatorze horas e dezessete minutos, no
3 Campus das Auroras, em Redenção/CE, mediante prévia convocação, realizou-se a 56^a sessão
4 ordinária do Conselho Universitário, sob a presidência do Magnífico Reitor, **Anastácio de**
5 **Queiroz Sousa**, e com a presença dos seguintes Conselheiros: **Lorita Marlena Freitag**
6 **Pagliuca** (Vice-Reitora); **Leonardo Teixeira Ramos** (Pró-Reitor de Administração); **Andrea**
7 **Gomes Linard** (Pró-Reitora de Graduação); **Albanise Barbosa Marinho** (Pró-Reitora de
8 Pesquisa e Pós-Graduação); **Edson Borges** (Pró-Reitor de Relações Institucionais); **Rafaella**
9 **Pessoa Moreira** (Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura); **Raimundo Hericksson Paiva**
10 **Rebouças** (substituto do Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis); **Lydia Vieira**
11 **Freitas dos Santos** (substituta do Diretor do Instituto de Ciências da Saúde); **Antônio Alisson**
12 **Pessoa Guimarães** (substituto do Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento
13 Sustentável); **Lívia Paulia Dias Ribeiro** (Diretora do Instituto de Ciências Exatas e da
14 Natureza); **Maurílio Machado Lima Junior** (Diretor do Instituto de Humanidades e Letras);
15 **Rosalina Semedo de Andrade Tavares** (Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas);
16 **Francisco Nildo da Silva** (Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural); **Pedro Acosta**
17 **Leyva** (substituto da Diretora Interina do Campus dos Malês), presente por videoconferência;
18 **Maria Cristiane Martins de Souza** (Diretora da Educação Aberta e a Distância); **Flávia Paula**
19 **Magalhães Monteiro** (suplente da representação Docente do Instituto de Ciências da Saúde);
20 **João Coelho da Silva Neto** (suplente da representação Docente do Instituto de Ciências Sociais
21 Aplicadas); **Sérgio Servilha de Oliveira** (Representante Docente do Instituto de Engenharias
22 e Desenvolvimento Sustentável); **João Francisco da Silva Filho** (Representante Docente do
23 Instituto de Ciências Exatas e da Natureza); **Artemisa Odila Candé Monteiro** (Representante
24 Docente do Instituto de Humanidades e Letras); **Max César de Araújo** (Representante Docente
25 do Instituto de Desenvolvimento Rural); **Fábio Baqueiro Figueiredo** (Representante Docente
26 do Campus dos Malês), presente por videoconferência; **Paulo César Farias Lima, Cantídio**
27 **Guilherme Studart Guimarães Filho** (suplente) e **Francisco de Assis Silveira** (suplente),
28 pela representação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação; **Marcus Vinnicius**
29 **Soares Dias**, pela representação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

30 Campus dos Malês, presente por videoconferência; **Letícia Ferreira Mourão e Paulo Miguel**
31 **Gonçalves Fernandes** (suplente), pela representação discente. Conselheiros ausentes: Plínio
32 Nogueira Maciel Filho (Pró-Reitor de Planejamento) e Sabado Gomes Dabó, pela representação
33 discente. **I. ABERTURA DOS TRABALHOS** – Havendo quórum regulamentar, o Senhor
34 Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. A seguir, comunicou ao
35 plenário a participação dos seguintes convidados: a) Prof. Marcelo Cavalcanti, Presidente da
36 CPPD; b) Emanuel Bruno Lopes, Assistente Social; c) Thacyana Ferreira, Assistente Social; d)
37 Profa. Virgínia Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral para eleição do cargo de Direção
38 do ICSA; e) Prof. Edson Holanda, Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular. **II.**
39 **APROVAÇÃO DE ATA** – Foi previamente distribuída em versão eletrônica a ata da 55^a
40 sessão ordinária do Conselho Universitário. A Presidência informou a correção realizada no
41 nome da representação da Diretoria do Campus dos Malês. Não havendo manifestações, o
42 Senhor Presidente, com a anuência do Plenário, colocou o documento em votação, o qual foi
43 aprovado por unanimidade. **III. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – O Senhor
44 Presidente informou que o mandato Servidores Técnico-Administrativos no Conselho
45 Universitário expira em dezembro de 2017. A seguir, reiterou a necessidade da realização de
46 novas eleições para preenchimento dos assentos, nos termos estatutários vigentes na Unilab.
47 **IV. COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS** – a) A Conselheira Andrea Gomes Linard
48 comunicou que a Unilab aderiu ao Sistema de Seleção Unificada para os semestres 2017.2 e
49 2018.1. Em complemento, a Conselheira informou que foi finalizada a última etapa do processo
50 seletivo de estudantes estrangeiros. A lista dos candidatos classificados e classificáveis será
51 divulgada posteriormente. b) O Conselheiro Francisco de Assis Silveira informou que os
52 Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unilab estão se articulando para a
53 formação de uma comissão eleitoral que definirá o processo eleitoral para a escolha da próxima
54 representação desta categoria no Consuni. c) O Conselheiro Francisco Nildo da Silva
55 comunicou a participação do Professor Marcos, do Campus dos Malês, no programa do Pedro
56 Bial na rede Globo. **V. ORDEM DO DIA – 1. Processos de progressão funcional** – O Senhor
57 Presidente submeteu à aprovação em bloco os seguintes processos de progressão funcional: a)
58 Processo nº 23282.008602/2017-48. Promoção funcional, da classe de Professor Adjunto nível



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

59 IV para Associado nível I, do docente José Josberto Montenegro Sousa, lotado no Instituto de
60 Humanidades e Letras; b) Processo nº 23282.000871/2017-66. Progressão funcional, da classe
61 de Professor Adjunto A nível I para Adjunto A nível II, da docente Elizia Cristina Ferreira,
62 lotada no Instituto de Humanidades e Letras; c) Processo nº 23282.012609/2017-64. Progressão
63 funcional, da classe de Professor Adjunto A nível I para Adjunto A nível II, do docente José
64 Cleiton Sousa dos Santos, lotado no Instituto Engenharias e Desenvolvimento Sustentável; d)
65 Processo nº 23282.013142/2017-70. Progressão funcional, da classe de Professor Adjunto A
66 nível I para Adjunto A nível II, da docente Patrícia Freire de Vasconcelos, lotada no Instituto
67 de Ciências da Saúde; e) Processo nº 23282.013192/2017-57. Progressão funcional, da classe
68 de Professor Adjunto A nível I para Adjunto A nível II, da docente Monaliza Ribeiro Mariano,
69 lotada no Instituto de Ciências da Saúde; f) Processo nº 23282.011285/2017-47. Progressão
70 funcional, da classe de Professor Adjunto A nível I para Adjunto A nível II, da docente Meire
71 Virginia Cabral Gondim, lotada no Instituto de Humanidades e Letras; g) Processo nº
72 23282.009845/2017-01. Progressão funcional, da classe de Professor Adjunto nível II para
73 Adjunto nível III, da docente Clébia Mardônia Freitas Silva, lotada no Instituto de
74 Desenvolvimento Rural; h) Processo nº 23282.010596/2017-99. Progressão funcional, da classe
75 de Professor Adjunto nível II para Adjunto nível III, da docente Maria Auxiliadora Bezerra
76 Fechine, lotada no Instituto de Ciências da Saúde; i) Processo nº 23804.000246/2016-05.
77 Progressão funcional, da classe de Professor Adjunto A nível I para Adjunto A nível II, do
78 docente Fernando Jorge Pina Tavares, lotado no Instituto de Humanidades e Letras; j) Processo
79 nº 23282.009889/2017-23. Progressão funcional, da classe de Professor Adjunto A nível I para
80 Adjunto A nível II, do docente Ivan Costa Lima, lotado no Instituto de Humanidades e Letras;
81 k) Processo nº 23804.000378/2017-18. Progressão funcional, da classe de Professor Adjunto A
82 nível I para Adjunto A nível II, da docente Mírian Sumica Carneiro Reis, lotada no Instituto de
83 Humanidades e Letras. Não havendo manifestações em contrário, os processos foram
84 aprovados por unanimidade. **2. Avaliações em estágio probatório** – O Senhor Presidente
85 submeteu à aprovação em bloco os seguintes processos de avaliação em estágio probatório: a)
86 Processo nº 23282.013415/2017-86. Aprovação em estágio probatório do docente Alexandre
87 Oliveira Lima, lotado no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; b) Processo nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

88 23282.012252/2017-14. Aprovação em estágio probatório da docente Silvia Helena Lima dos
89 Santos, lotada no Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável; c) Processo nº
90 23282.008637/2017-87. Aprovação em estágio probatório do docente Cleiton da Silva Silveira,
91 lotado no Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável; d) Processo nº
92 23282.013133/2017-89. Aprovação em estágio probatório do docente Gilvan Ferreira Felipe,
93 lotado no Instituto de Ciências da Saúde. Não havendo manifestações em contrário, os
94 processos foram aprovados por unanimidade. **3. Progressão funcional de Adjunto I para**
95 **Adjunto II, do docente Carlos Mendes Tavares, lotado no Instituto de Ciências Sociais**
96 **Aplicadas. Processo nº 23282.008103/2017-51** – O Senhor Presidente esclareceu que foi
97 solicitada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD a revogação do Termo de
98 Homologação nº 54/2017, que homologou a progressão do docente Carlos Mendes Tavares, da
99 classe de Professor Adjunto nível I para Adjunto nível II. A seguir, passou a palavra ao
100 Presidente da CPPD, Prof. Marcelo Cavalcanti, que apresentou a matéria ao Plenário. De acordo
101 com o Presidente da CPPD, o docente Carlos Mendes Tavares solicitou sua progressão
102 funcional num momento incabível, quando deveria aguardar o interstício de dois anos, após a
103 última progressão obtida. O docente entrou na Unilab em 2013, estando sob o novo plano de
104 cargos e carreiras, que permite a aceleração para Adjunto classe C nível I, após o estágio
105 probatório. A aceleração foi aprovada no ano de 2016 e, no ano de 2017, o docente solicitou
106 uma nova progressão, não obedecendo o requisito legal dos dois anos de cumprimento dentro
107 de uma mesma classe para solicitar uma nova progressão funcional. Diante do vício presente
108 no processo, a CPPD indicou a impossibilidade de a progressão acontecer e solicitou a nulidade
109 do ato. Após os esclarecimentos, o Senhor Presidente colocou em votação a revogação do
110 Termo de Homologação nº 54/2017, a qual foi aprovada pela maioria dos presentes,
111 registrando-se uma abstenção. **4. Decisão ad referendum do Conselho Universitário, de 05**
112 **de outubro de 2017** – O Senhor Presidente informou que foram enviados aos Conselheiros as
113 Notas Técnicas, os Pareceres e os Despachos emitidos pela Procuradoria Federal da
114 Universidade Federal do Ceará, que analisou a matéria. A seguir, passou a palavra à Vice-
115 Reitora, Profa. Lorita Marlena Freitag Pagliuca, que apresentou um resumo dos cinco processos
116 que originaram a decisão *ad referendum* do Consuni. **I. Processo nº 23282.013204/2017-43.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

117 a) No dia 20 de setembro de 2017, a docente Maria Vilma Coelho Moreira protocolou na
118 Reitoria da Unilab o Requerimento nº 01/2017 solicitando que fosse revogado/excluído o art.
119 18 que dispõe sobre as cédulas eleitorais; b) Em Despacho da Reitoria da Unilab, de 21 de
120 setembro de 2017, foi decidido pela alteração do art. 18 do Edital nº 02/2017 do ICSA,
121 estabelecendo cédulas eleitorais da mesma cor. O Processo foi encaminhado ao referido
122 Instituto para o cumprimento imediato da decisão; c) No dia 27 de setembro de 2017, a Diretoria
123 do ICSA encaminhou o processo à Comissão Eleitoral para esclarecimentos sobre o processo
124 de eleição em curso; d) Em resposta, a Presidente da Comissão Eleitoral, Profa. Virgínia
125 Cavalcante Coelho, pontuou que a previsão de cédulas de cores diferenciadas é uma medida
126 necessária para que se cumpra os ditames do art. 28 do Edital nº 02/2017, que prevê eleição
127 pelo sistema paritário; e) No dia 29 de setembro de 2017, o referido processo foi encaminhado
128 à Procuradoria Geral da UFC para análise e parecer. Foi emitida a Nota Técnica nº
129 200/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU. A referida Nota: i) Recomenda tornar sem efeito o
130 despacho do Magnífico Reitor que alterou a redação do art. 18 do Edital 02/2017; ii) Que seja
131 suspensa a aplicação do dispositivo correspondente ao atual art. 18 do Edital 02/2017 pelo
132 Consuni, por intermédio de Portaria do Magnífico Reitor na qualidade de seu Presidente, *ad*
133 *referendum*, com base nas competências definidas no inciso XXI do art. 26 do Estatuto da
134 Unilab; f) Com base na Nota Técnica 200/2017, a Vice-Reitora, na Presidência do Consuni, em
135 05 de outubro de 2017, emitiu uma decisão *ad referendum*, que: suspende o art. 18 do Edital,
136 anula o certame e revoga a decisão anteriormente tomada. A seguir, o processo foi encaminhado
137 à Comissão Eleitoral para providências; g) A resposta do despacho encaminhado à Comissão
138 Eleitoral veio da Diretoria do ICSA, onde apresentou sua versão dos fatos, que, em suma: i)
139 Pontua que a Reitoria é órgão incompetente para analisar o requerimento; ii) Informa que outras
140 eleições na universidade adotaram o modelo de cédulas diferenciadas por cor; iii) Afirma que
141 o despacho do processo foi rápido, o que não condiz com a realidade, julgando a imparcialidade
142 dos atos da Reitoria contra a gestão do ICSA. **II. Processo nº 23282.013208/2017-21.** a) No
143 dia 20 de setembro de 2017, a docente Maria Vilma Coelho Moreira protocolou na Reitoria da
144 Unilab o Requerimento nº 02/2017 solicitando que fosse assegurado o direito ao voto de todos
145 os discentes regulares vinculados ao ICSA, dos cursos presenciais e a distância; b) Em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

146 Despacho da Reitoria da Unilab, de 21 de setembro de 2017, foi decidido assegurar o direito
147 democrático de voto a todos os discentes regulares vinculados ao ICSA. O Processo foi
148 encaminhado ao referido Instituto para o cumprimento imediato da decisão; c) No dia 27 de
149 setembro de 2017, a Diretoria do ICSA encaminhou o processo à Comissão Eleitoral para
150 esclarecimentos sobre o processo de eleição em curso. Em resposta com data do dia 27 de
151 setembro de 2017, a Presidente da Comissão Eleitoral, Profa. Virgínia Cavalcante Coelho,
152 pontuou que a inclusão dos alunos regularmente matriculados nos cursos a distância infringiria
153 a decisão tomada pelo Conselho do ICSA que, em sua 14^a reunião ordinária, deliberou sobre a
154 desvinculação imediata dos cursos de Administra Pública e as Especializações em Gestão
155 Pública, Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde; d) O referido processo foi encaminhado
156 à Procuradoria Geral da UFC para análise e parecer. Foi emitida a Nota Técnica nº
157 203/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU. De acordo com o Procurador da UFC: i) Em sua 35^a
158 sessão ordinária o Consuni deixou de homologar a decisão do Conselho do ICSA, optando por
159 dialogar com as instâncias administrativas envolvidas para encontrar uma solução
160 administrativa até que haja uma regra geral; ii) Tem-se que até informação em sentido contrário
161 os cursos citados ainda não foram formalmente excluídos da competência do ICSA, por não ter
162 sido homologada a decisão pelo Consuni. Em complemento, de acordo com o Estatuto da
163 Unilab, cabe ao Consuni deliberar sobre a criação, instalação, funcionamento, modificação e
164 extinção de cursos de graduação e de pós-graduação stricto e lato sensu; e) Com base na Nota
165 Técnica 200/2017 a Vice-Reitora, na Presidência do Consuni, no dia 05/10/2017, emitiu uma
166 decisão *ad referendum*, que: suspende o art. 18 do Edital, anula o certame, assegura o direito
167 de voto de todos os discentes regulares vinculados ao ICSA – presencialmente e à distância – e
168 revoga a decisão anteriormente tomada. A seguir, o processo foi encaminhado à Comissão
169 Eleitoral para providências; f) A resposta do despacho encaminhado à Comissão Eleitoral veio
170 da Diretoria do ICSA, onde apresentou sua versão dos fatos, que, em suma: i) Pontua que a
171 Reitoria é órgão incompetente para analisar o requerimento; ii) Informa a decisão de
172 desvinculação dos cursos na 14^a reunião ordinária do Conselho do ICSA. **III. Processo nº**
173 **23282.013608/2017-37.** a) No dia 25 de setembro de 2017, a docente Maria Vilma Coelho
174 Moreira protocolou um Requerimento solicitando a análise das seguintes irregularidades no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

175 processo eleitoral para escolha da nova Diretoria do ICSA: i) A atual Diretora iniciou o processo
176 eleitoral de forma unilateral, sendo ela candidata no processo; ii) Suposta intervenção da
177 Diretora na formação da Comissão Eleitoral; b) No dia 29 de setembro de 2017, o referido
178 processo foi encaminhado à Procuradoria Geral da UFC para análise e parecer. Foi emitido o
179 Parecer nº 956/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU. O referido documento: i) Esclarece que a
180 Consulta à Comunidade Acadêmica é competência do Conselho do Instituto, portanto, não se
181 confunde de forma alguma com a competência administrativa dada ao Diretor para constituir
182 Comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas; ii) O art. 7º do
183 edital restringe as candidaturas docentes somente aos que são vinculados ao regime de
184 dedicação exclusiva, o que é ilegal, salvo o fato de todos os docentes do Instituto estarem
185 submetidos a tal regime; iii) Cabe ao Diretor do Instituto apenas iniciar o processo de sucessão,
186 convocando para eleição; iv) Caso o Diretor seja candidato à reeleição, será consequente
187 atender as diretrizes de funcionamento da administração pública, de que se mantenha o
188 candidato equidistante, deixando, inclusive, de despachar em processos que contenham atos
189 decisórios referentes ao detalhamento do processo de escolha do Diretor, bem como de indicar
190 membros da respectiva Comissão Eleitoral; c) Com base no Parecer nº 956/2017/ a Vice-
191 Reitoria, na Presidência do Consuni, no dia 05 de outubro de 2017, emitiu uma decisão *ad
192 referendum*, que anula o Edital nº 02/2017. A seguir, o processo foi encaminhado à Comissão
193 Eleitoral para providências; d) A resposta do despacho encaminhado à Comissão Eleitoral veio
194 da Diretoria do ICSA, onde apresentou sua versão dos fatos, que, em suma: Pontua que não há
195 qualquer óbice nas normas internas da Unilab à participação da atual diretora da unidade
196 acadêmica no processo eleitoral com vistas à reeleição. **IV. Processo nº 23282.013643/2017-
197 56.** a) O docente João Coelho da Silva Neto, no dia 29 de setembro de 2017, protocolou na
198 Reitoria da Unilab um requerimento que: i) Indica a necessidade de retificação do Edital nº
199 02/2017 para registrar a participação dos alunos da EaD; ii) Solicita que o edital retificado seja
200 divulgado entre os alunos da EaD; iii) Indica a necessidade das votações ocorrerem no sábado
201 para beneficiar os alunos da EaD; iv) Revisão da fórmula de paridade; b) No dia 29 de setembro
202 de 2017, o referido processo foi encaminhado à Procuradoria Geral da UFC para análise e
203 parecer. Foi emitido o Despacho nº 396/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU, que indica a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

204 consulta à Nota Técnica nº 203/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU, que trata do assunto em
205 questão; c) Com base no Despacho nº 396/2017, a Vice-Reitora, na Presidência do Consuni, no
206 dia 05 de outubro de 2017, emitiu uma decisão *ad referendum*, que anula o Edital nº 02/2017.
207 A seguir, o processo foi encaminhado à Comissão Eleitoral para providências; d) A resposta do
208 despacho encaminhado à Comissão Eleitoral veio da Diretoria do ICSA, onde apresentou sua
209 versão dos fatos. **V. Processo nº 23282.013684/2017-42.** a) O discente Marcelo Lima de Sousa,
210 do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, protocolou no Gabinete da Reitoria,
211 em 02 de outubro de 2017, um requerimento solicitando a impugnação do Edital nº 02/2017,
212 para que seja garantido o direito ao voto de todo corpo discente do ICSA, incluindo os alunos
213 da EaD; b) No dia 02 de outubro de 2017, o referido processo foi encaminhado à Procuradoria
214 Geral da UFC para análise e parecer. Foi emitido o Despacho nº
215 395/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU, que indica a consulta à Nota Técnica nº
216 203/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU; c) Com base no Despacho nº 395/2017, a Vice-Reitora,
217 na Presidência do Consuni, no dia 05 de outubro de 2017, emitiu uma decisão *ad referendum*,
218 que anula o Edital nº 02/2017. A seguir, o processo foi encaminhado à Comissão Eleitoral para
219 providências. Ao final, a Vice-Reitora mencionou que, após as eleições, foram protocolados
220 três processos no Conselho Universitário; e, que seu Parecer, na qualidade de Presidente do
221 Consuni no período em questão, é de nulidade do processo eletivo para Direção do ICSA, em
222 resposta aos processos protocolados por docentes e discentes, em consonância com as Notas
223 Técnicas e Pareceres emitidos pela Procuradoria Federal junto à UFC, enfatizando,
224 principalmente, o direito ao voto dos estudantes legalmente vinculados ao Instituto. A seguir, o
225 Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Com a palavra, após anuência do Plenário,
226 a Profa. Virgínia Cavalcante, apresentou um relatório sobre as atividades da Comissão Eleitoral
227 para eleição do cargo de Direção do ICSA. O relatório divide-se em quatro partes: dos fatos, da
228 competência, do mérito e do pedido. **I. Dos fatos.** A docente versou sobre o processo de
229 elaboração do Edital nº 02/2017 e a definição dos candidatos à eleição para a Diretoria do ICSA.
230 A seguir, mencionou os dois recursos encaminhados à Comissão Eleitoral, interpostos perante
231 a Reitoria, sob os quais foram solicitados esclarecimentos. A Presidente da Comissão
232 mencionou a arbitrariedade dos despachos da Reitoria, que determinavam alterações nos artigos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

233 do referido edital, sejam elas: i) Inclusão dos estudantes da educação à distância como eleitores;
234 ii) Supressão da cláusula que definia cédulas de cores diferenciadas para a eleição. Segundo a
235 docente, o ato do Magnífico Reitor tratava-se de ordem manifestamente ilegal, excedendo os
236 limites de sua competência. Após o evento, a eleição transcorreu sem recursos. As votações
237 ocorreram em dois dias seguidos e, ao final do segundo dia, a Presidente alegou ter recebido
238 documentação proveniente da Reitoria, de cunho da Vice-Reitora, que representava, em suma,
239 uma decisão *ad referendum* que anulava o processo eleitoral. A docente mencionou que o
240 processo eleitoral foi finalizado, com apuração dos votos, prazo para recursos e homologação
241 dos resultados, que culminou com 72% dos votos para a docente Rosalina Semedo de Andrade
242 Tavares. **II. Da competência.** Segundo a Presidente, foram interpostos recursos perante a
243 Reitoria e não perante à Comissão Eleitoral, órgão competente para tal. A seguir, informou que,
244 de acordo com a Lei, os recursos interpostos em órgão incompetentes não serão reconhecidos.
245 O Edital 02/2017 indica que caberá a interposição de recursos solicitando à Comissão Eleitoral
246 a impugnação de inscrições de candidato, especificando os dias e locais para tal. Além disso,
247 ressalta que a interposição de recursos não acarretará efeito suspensivo ao andamento do
248 processo eleitoral. De acordo com a docente, a competência da Comissão Eleitoral foi
249 desrespeitada e não houve por parte da Reitoria a oportunidade para o pronunciamento da
250 referida Comissão. **III. Do mérito.** A seguir, a Presidente da Comissão Eleitoral versou sobre
251 os conteúdos impugnados, a saber: i) Cédulas coloridas para diferenciação por categoria; ii)
252 Inclusão dos alunos EaD como votantes. De acordo com a docente, não haveria outra forma de
253 identificar os votos das categorias, a fim de garantir o voto paritário, sem a identificação das
254 cédulas. Em complemento, versou sobre o Parecer da Procuradoria Jurídica da UFC, o qual
255 indicava que, considerando que as normas gerais de competências não descem a detalhes sobre
256 a cor das cédulas de votação, pode o respectivo edital dispor a respeito. Quanto a garantia de
257 voto aos estudantes da Educação à Distância, a Presidente alegou que por diversas vezes a
258 Diretora do ICSA enviou atas e memorandos que comprovam a desvinculação dos cursos à
259 distância junto ao ICSA, e sua vinculação junto à Deaad. **IV. Do pedido.** Por fim, a Presidente
260 pediu a anulação da decisão *ad referendum*, de 05 de outubro de 2017. A seguir, o Conselheiro
261 Fábio Baqueiro Figueiredo destacou que os recursos não são admissíveis, pois não passaram



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

262 pelas instâncias inferiores e que a Comissão do Consuni, constituída para análise de recursos,
263 não foi consultada. Outra questão levantada foi a confusão das notas técnicas e pareceres ao
264 diferenciar a consulta à comunidade acadêmica com a eleição. Sobre a consulta, não há
265 definições no Estatuto ou Regimento da Unilab, cabendo sua forma à Unidade Acadêmica.
266 Seguindo-se as manifestações, a palavra foi passada à Conselheira Maria Cristiane Martins de
267 Souza, Diretora da Educação Aberta e a Distância, a qual destacou que a Diretoria não é
268 Unidade Acadêmica, portanto, não possui cursos. O papel da Deaad é acompanhar e auxiliar a
269 legislação pertinente da Universidade Aberta do Brasil, da qual a Unilab faz parte. O
270 Conselheiro Leonardo Teixeira Ramos questionou à Profa. Virgínia Cavalcante sobre a
271 existência de um relatório da própria Comissão Eleitoral. Em resposta, a docente informou que,
272 como Presidente, redigiu o relatório apresentado, após convite para a presente sessão do
273 Consuni. O Conselheiro Maurílio Machado Lima Junior perguntou à Profa. Virgínia Cavalcante
274 se houve recursos durante o prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a divulgação do resultado
275 final estabelecido pelo Edital. Em resposta, a docente informou que não houve nenhuma
276 manifestação durante o período do processo eleitoral. A seguir, o Conselheiro Paulo César
277 Farias Lima realizou a leitura de uma Moção de Repúdio, elaborada pela Categoria dos
278 Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unilab, contra a anulação do processo de
279 escolha da Direção do ICSA, principalmente no que se refere a participação da servidora lotada
280 no referido Instituto. Seguindo-se as manifestações, o Conselheiro João Coelho da Silva Neto
281 alegou que os discentes da Educação a Distância são reconhecidamente alunos do Instituto de
282 Ciências Sociais Aplicadas. A seguir, pontuou a suposta interferência da Diretora do ICSA na
283 constituição da Comissão Eleitoral e citou o Estatuto e Regimento da Unilab, os quais definem
284 que os membros da comunidade universitária que incorrerem em situação de impedimento
285 deverão comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de atuar no processo. Com a
286 palavra, a Conselheira Rosalina Semedo de Andrade Tavares comentou a importância dos
287 processos serem disponibilizados na íntegra aos Conselheiros. A seguir, alegou que o Conselho
288 de Unidade Acadêmica foi o órgão responsável por iniciar o processo eleitoral, cabendo a
289 Direção do Instituto dar os encaminhamentos, e que o processo para escolha da Comissão
290 Eleitoral ocorreu de modo democrático. Quanto aos cursos a distância, a Conselheira afirmou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

que foram criados para serem ministrados sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e que os atos administrativos não possuem vínculo com o ICSA. O Conselheiro Francisco Nildo da Silva versou sobre a necessidade de se constituir uma Comissão do Consuni para avaliar como estão ocorrendo os processos eleitorais da Unilab e solicitou que a votação do ato *ad referendum* seja nominal e tenha seu registro em ata. A Conselheira Letícia Ferreira Mourão pontuou que apoia a participação dos alunos da categoria EaD nos processos eleitorais da universidade, no entanto, o recurso deveria ter sido direcionado à Comissão Eleitoral. A Conselheira Lorita Marlena Freitag Pagliuca pontuou que os alunos EaD são formalmente docentes do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. O processo de remoção dos cursos do referido Instituto não foi dado continuidade. Em reposta, a Conselheira Rosalina Semedo de Andrade Tavares informou que o Instituto tomou a decisão de sua competência para a desvinculação dos cursos da Educação a Distância. O Conselheiro Raimundo Hericksson Paiva Rebouças pontuou a necessidade de divulgação dos processos ligados à decisão *ad referendum* para subsídio das discussões e votação. O Conselheiro Fábio Baqueiro Figueiredo pontuou que não cabe ao Conselho Universitário julgar o mérito dos recursos, de acordo com a legislação vigente. Após ampla discussão, com anuênciia do Plenário, o Senhor Presidente abriu espaço para propostas de encaminhamento. O Conselheiro Leonardo Teixeira Ramos pediu vistas dos processos em questão. Diante do pedido de vistas, a votação para a homologação ou não da decisão *ad referendum* foi adiada. **VII. ENCERRAMENTO DA SESSÃO** – Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e vinte e oito minutos. Para constar, eu, João Felipe Rodrigues do Nascimento, Secretário Executivo do Conselho Universitário, lavrei a presente ata, assinada por mim, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

**APROVAÇÃO DA ATA DA 56^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

**APROVAÇÃO DA ATA DA 56^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO**